



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL  
Em 10/04/25  
Horas 09 : 00  
Por: Ulber B. Souza

MENSAGEM Nº 49/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 805/2025, que "Altera a Lei nº 1.636, de 6 de junho 2006, que 'Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de abril de 2025.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 805/2025

Altera a Lei nº 1.636, de 6 de junho 2006, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam alterados o inciso VI do art. 2º e o art. 5º, ambos da Lei nº 1.636, de 6 de junho 2006, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VI - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório semestral consolidado das representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 5º Os cargos de Ouvidor e de Ouvidor Suplente serão exercidos por membros ativos do Ministério Público do Estado de Rondônia com mais de 10 (dez) anos de carreira, eleitos em chapa única pelo Colégio de Procuradores de Justiça para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O processo eleitoral para chapa única Ouvidor/Ouvidor Suplente será regulamentado por meio de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º a 3º do art. 5º da Lei nº 1.636, de 6 de junho 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de abril de 2025.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquhar, 2562 - Orlândia - Porto Velho-RO  
CEP: 76801-189  
ATI NDI/MI N.º: (69) 3218-1400  
CNPJ: 04.794.681/0001-68

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

Projeto de Lei nº 805/25

Estado Rondônia Assembleia Legislativa

08 ABR 2025



MPRO

Ministério Público do Estado de Rondônia em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 17/03/25 08 ABR 2025 Elineide Lopes Servidor (nome legível)

08 ABR 2025

1º Secretário

MENSAGEM SEI Nº 2/2025/PJ

Presidente

Protocolo 914/25

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nos termos do art. 100 da Constituição Estadual, submeto a presente mensagem à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, referente ao incluso Projeto de Lei Ordinária, devidamente aprovado na 480ª Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº 1.636, de 6 de junho 2006.

A presente proposta busca promover ajustes pontuais na regulamentação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, com o objetivo de assegurar maior coerência na gestão, em alinhamento com o modelo já adotado em outras unidades da Federação.

As alterações visam, especificamente, adequar o prazo de entrega do relatório de atividades aos parâmetros aplicáveis aos demais órgãos auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça, além de estabelecer que a eleição para os cargos de Ouvidor e Ouvidor Suplente passe a ocorrer por meio de chapa única, conferindo maior uniformidade ao processo.

Por fim, esclarece-se que a matéria relativa aos impedimentos do Ouvidor já está contemplada no Projeto de Lei Complementar nº 82/2024, atualmente em tramitação nessa Casa Legislativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre alteração na Lei Ordinária nº 1.636, de 6 de junho 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 1.636, de 6 de junho 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VI – elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório semestral consolidado das representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 5º Os cargos de Ouvidor e de Ouvidor Suplente serão exercidos por membros ativos do Ministério Público do Estado de Rondônia, com mais de 10 (dez) anos de carreira, eleitos em chapa única pelo Colégio de Procuradores de Justiça para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O processo eleitoral para chapa única Ouvidor/Ouvidor Suplente será regulamentado por meio de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§1º a 3º do art. 5º da Lei Ordinária nº 1.636, de 6 de junho 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_ de abril de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Jésus De Queiroz Santiago, Procurador-Geral de Justiça, em 07 de abril de 2025, às 11:55, conforme art. 11, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Recebido em 08/04/25 Hora: \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1999144 e o código CRC C0R0D145

Criado por Pedro Henrique Rocha Vilarim (44305), versão 4 por Pedro Henrique Rocha Vilarim (44305) em 07/04/2025 09:49:01.

